



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

**MENSAGEM Nº 019/2021**

Sapezal, 24 de maio de 2021.

Exma. Sra.

**Zildinei Panta Pereira**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 019/2021, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se pedido de autorização para receber, a título gratuito, a doação de **fração** das áreas dos imóveis sob as matrículas nº 8321 e nº 8322, do RGI de Sapezal-MT, com o objetivo de garantir a continuidade da Avenida Pioneiro Arno Henrique Schneider.

Destaca-se que, relativamente à área que se pretende receber em doação, a empresa donatária executará a infraestrutura correspondente à continuidade da Avenida Pioneiro Arno Henrique Schneider, sem ônus para o município donatário.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**ASSINATURA NO ORIGINAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A RECEBER  
DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE IMÓVEIS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal de Sapezal fica autorizado a receber da empresa “**OPARANA IMOBILIARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.611.136/0001-21, as seguintes frações de imóveis, a título de doação gratuita:

I – 374,36 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e quatro metros quadrados, e trinta e seis centésimos de metro quadrado) do imóvel registrado sob a matrícula nº 8321, no Cartório do 1º Ofício de Sapezal, conforme esboço anexo;

II – 253,47 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e três metros quadrados, e quarenta e sete centésimos de metro quadrado) do imóvel registrado sob a matrícula nº 8322, no Cartório do 1º Ofício de Sapezal, conforme esboço anexo.

**Art. 2º** - A doação de que trata esta lei tem o objetivo de garantir a continuidade da Avenida Pioneiro Arno Henrique Schneider e, relativamente à área que se pretende receber em doação, terá a infraestrutura executada pela empresa doadora, sem ônus para o município donatário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**ASSINATURA NO ORIGINAL**